



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.***

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 34 de 2025 cuja súmula “*Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.*”

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 34/2025 cuja súmula: “*Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

*I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*

a) plano plurianual.

b) lei de diretrizes orçamentárias.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

A presente análise desta Comissão foca no impacto financeiro e orçamentário da desafetação e doação do imóvel, "pois esse bem faz parte dos ativos que compõem o patrimônio público". O parecer jurídico, em sua análise, atesta que o projeto de lei é legal, uma vez que "cabe ao Poder Executivo dispor dos bens públicos municipais e, especificamente, promover a desafetação de bens municipais através de lei". Além disso, destaca-se que "não haverá prejuízo ao Município, pois consta no artigo 2º do Projeto de Lei como futura destinação por meio de doação".

A doação em questão, conforme a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Licitações (nº 14.133/2021), é permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo, e neste caso dispensa a necessidade de licitação.

A justificativa do projeto e o parecer jurídico demonstram que a doação visa regularizar uma situação judicial e não causa prejuízo ao patrimônio público, pois o bem já cumpre uma função de interesse público como uma escola estadual em pleno funcionamento. A medida, portanto, está em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à administração pública.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 34 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/09/2025

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Cristiane Batistus () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretária